



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 032021007 referente a Carta Convite nº 007/2021- PMB, e contrato nº 009.003.2021-PMB tendo por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA”**, tendo como contratada a empresa **M.DE J.M.SACRAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ:25.346.217.0001 -89; o valor global da Carta Convite é de **R\$ 170.167,00** (Cento e Setenta Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais) com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, Lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, o processo possui legalidade, declaro que o referido processo e contrato se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 20 de agosto de 2021.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 29/2021-GP